



SENADO FEDERAL

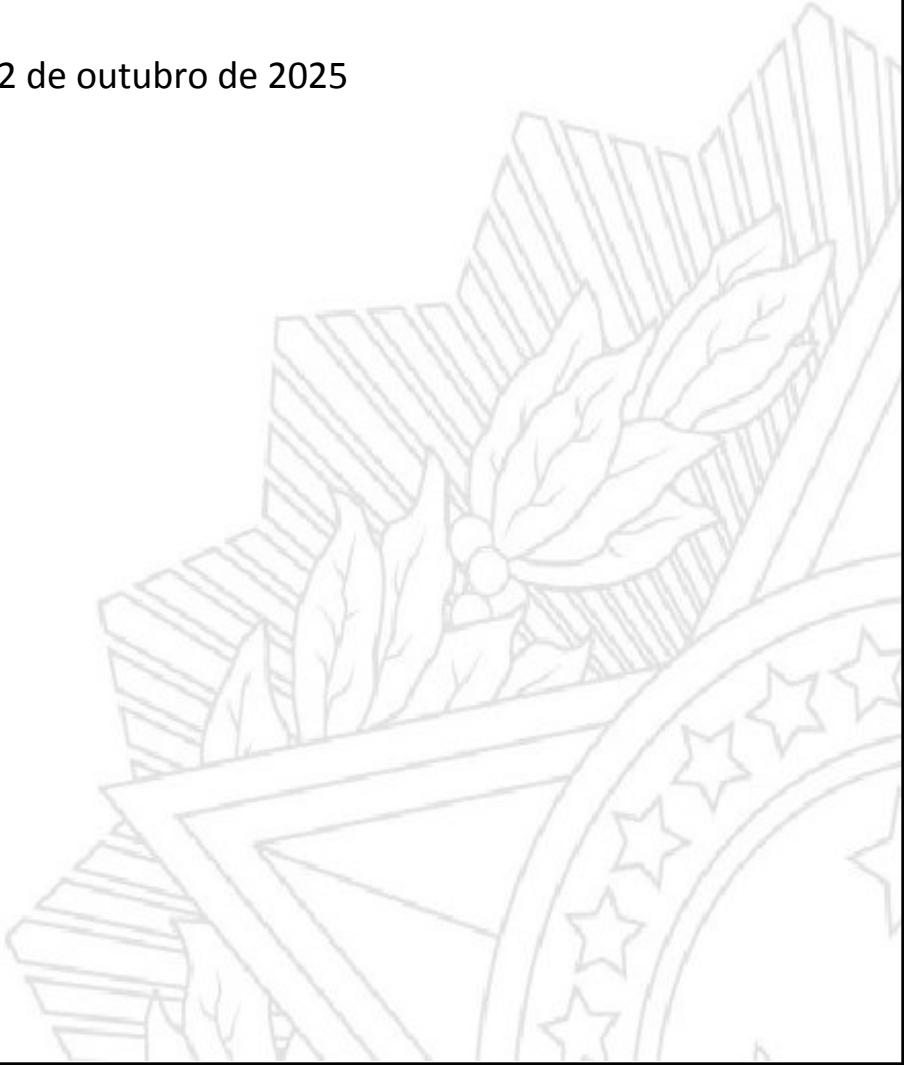
PARECER (SF) Nº 130, DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2020, que Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 18, de 2020, que "Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Damares Alves

22 de outubro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475>



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

OFÍCIO N° 26/2020/SCOM

Brasília, 3 de agosto de 2020

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR PAULO PAIM
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Brasília/DF

Assunto: Ideia Legislativa nº 140976.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº. 19 de 2015, encaminho a Vossa Excelência a Ideia Legislativa anexa, que foi cadastrada no Portal e-Cidadania e recebeu apoio superior a 20 mil manifestações individuais, conforme lista de apoiadores que a acompanha.

Respeitosamente,

DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Diretor da Secretaria de Comissões



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475>



**Senado Federal
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões**

ANEXO

FICHA INFORMATIVA

Ideia Legislativa nº 140976

Título

Prorrogação Do Auxílio Emergencial Enquanto Durar O Estado De Calamidade Pública No Brasil

Descrição

ALTERAR O ART. 2º DA LEI 13.982/2020 PARA QUE CONSTE O SEGUINTE TEXTO: Enquanto durar o estado de calamidade pública, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:I - seja maior... (sic)

Mais detalhes

Em 20/03/2020 foi decretado estado de calamidade pública no Brasil conforme decreto legislativo 06/2020. Considerando que a situação que gerou a referida calamidade ainda persiste, inclusive, com agravamento em alguns Estados, entendemos que o auxílio emergencial deverá seguir o mesmo prazo, ou seja, perdurar até 31/12/2020 (data fixada no decreto)ou até quando a população dispuser de vacina. (sic)

Identificação do proponente

Nome: Inss Passo A Passo
E-mail: insspassoapasso@gmail.com
UF: SP

Data da publicação da ideia: 29/07/2020

Data de alcance dos apoios necessários: 31/07/2020

Total de apoios contabilizados até 03/08/2020: 38.255

Página da Ideia Legislativa

<https://www12.senado.leg.br/ecidadania/visualizacaoideia?id=140976>



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475>



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA sobre o Sugestão nº 18, de 2020, do Programa e-Cidadania, que propõe a *"Prorrogação do auxílio emergencial enquanto durar o estado de calamidade pública no Brasil"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão a análise da Sugestão nº 18, de 2020, apresentada por meio do Programa e-Cidadania do Senado Federal, com o objetivo de prorrogar o pagamento do auxílio emergencial enquanto perdurasse o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

A proposta foi encaminhada nos termos do Ato da Mesa nº 3, de 2011, e na forma do inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, após atingir o número necessário de apoios da sociedade.

II – ANÁLISE

A Sugestão nº 18, de 2020, refletia a preocupação social legítima com a continuidade do amparo às populações vulneráveis diante da emergência sanitária global. O auxílio emergencial foi um



SENADO FEDERAL

marco na história do combate à pobreza no Brasil e salvou milhares de vidas. Um estudo liderado pelo matemático Vinicius Albani, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), estima que, naquele ano, o número de mortes poderia ter sido até quase oito vezes maior na ausência do programa.¹

O programa representou uma medida de impacto significativo do governo federal à época.

Todavia, do ponto de vista legislativo e prático, considera-se a matéria prejudicada. O auxílio emergencial foi efetivamente prorrogado por atos do Poder Executivo ao longo de 2020 e parte de 2021. Posteriormente, ainda durante a administração anterior, o benefício transitou para o programa Auxílio Brasil, por meio da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, convertida na Lei nº 14.284, no mesmo ano.

Além disso, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), originalmente temporário, foi consolidado como permanente a partir de 2022, sob a administração anterior, por meio de sucessivas alterações legais e orçamentárias. Entre elas, destaco a Medida Provisória nº 1.130, que se tornou a Lei nº 14.469, de 2022, e a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Foi com a iniciativa do Poder Executivo da época e em parceria com o Congresso Nacional que, finalmente, a Constituição passou a prever a renda básica como um direito. Hoje, as transferências de renda são um direito social expressamente previsto no art. 6º do texto constitucional. Nenhum governante jamais poderá retirar esse auxílio. Isso, graças a outra Emenda Constitucional, a de nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

Desde esses adventos, o país vem registrando, ano a ano, sucessivas reduções nas taxas de pobreza e extrema pobreza, segundo as séries estatísticas oficiais mais recentes. Em 2022,

¹ **ALBANI, Vinicius V. L.; ALBANI, Roseane A. S.; BOJKO, Nara; et al.** *On the Role of Financial Support Programs in Mitigating the Sars-CoV-2 Spread in Brazil*. Pré-print. [S.I.]: [s.n.], 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36127657/> Acesso em: 23/06/2025





SENADO FEDERAL

registrou-se o menor nível de desigualdade de renda da história até então, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Com novo nome, o auxílio de R\$ 600,00, originado naquela administração, continua sendo pago até hoje.

É com satisfação, portanto, que se declara a prejudicialidade desta matéria. Atenderam-se os anseios da sociedade, como dos cidadãos que se mobilizaram por essa Sugestão. Cinco anos depois, pode-se afirmar que há um grande legado daquele período de governo no combate à pobreza na pandemia, porque transformou a luta contra a miséria no Brasil de forma permanente.

Com base nesses fatos, constata-se que os efeitos pretendidos pela Sugestão nº 18, de 2020, foram materializados pela política pública subsequente, tornando sua tramitação desnecessária. Nos termos regimentais, trata-se, portanto, de proposição prejudicada por perda de objeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 18, de 2020, com seu consequente arquivamento, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

70ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE
SERGIO MORO	3. ZEQUINHA MARINHO
VAGO	4. STYVENSON VALENTIM
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR
PLÍNIO VALÉRIO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS
JUSSARA LIMA	2. PEDRO CHAVES
MARA GABRILLI	3. VAGO
VAGO	4. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
JAIME BAGATTOLI	1. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. FLÁVIO BOLSONARO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON
ROGÉRIO CARVALHO	2. AUGUSTA BRITO
HUMBERTO COSTA	3. PAULO PAIM

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
BETO FARO
IZALCI LUCAS



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 18/2020)

NA 70^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR FLÁVIO ARNS. EM SEGUIDA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA PREJUDICIALIDADE DA SUGESTÃO.

22 de outubro de 2025

Senador Flávio Arns

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2863195475>